



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 34644-41.2014.4.01.4000
AUTOR : OAB

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr^a. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, conciliadora designada, adiante nominada, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o representante do Ministério Público Dr. Antonio Cavalcante de Oliveira Júnior, a representante da OAB, Dra. Adelia Moura Dantas, OAB nº7.604, Dr. Daniel de Sousa Alves, OAB nº 4.862 e Élide Fabricia Oliveira Machado Franklin, OAB 4.331; o Procurador do Município de Teresina, Dr. Ivaldo Carneiro Fontenele Junior, OAB nº 3.160; o representante GEZON, Sra. Oriana Bezerra Lima; Representante da APIPA, Sra. Daniela de Queiroz Ramos e Sra. Roseli Pizzigatti Klein; o representante da Federação Piauiense de Proteção aos Animais, Dr. Esdras de Lima Nery, OAB nº7.671. Iniciada a audiência, a Gerência de Zoonoses de Teresina aduziu que não faz parte da sua missão institucional guardar e tratar animais, mas sim controlar zoonoses em animais em prol da saúde do ser humano. A parte autora destacou que o pedido não é dirigido à Gerência de Zoonoses, mas sim ao Município de Teresina, para que implemente o Programa de Proteção aos Animais Domésticos, previsto na Lei Municipal n.º 3884/09. Como não havia, na presente audiência, gestores das áreas especializadas que pudessem manifestar eventual intenção de solucionar a lide, por meio da implementação da política pretendida, **a MM. Juíza designou nova audiência para o dia 24 de janeiro de 2017, às 9 horas e 30 minutos, para a qual devem comparecer, além dos presentes, gestores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Planejamento. Na próxima audiência, o Município de Teresina, se tiver disposição pelo acordo, deverá informar, pelo menos, o órgão que deverá se encarregar de refletir e construir o programa, bem como as estratégias possíveis para alcançar os objetivos previstos no art. 2.º da Lei n.º 3884/09.** A audiência foi encerrada. Os debates foram registrados com recursos audiovisuais. As partes saem intimadas. Providências pela Secretaria. Eu, Eliane Maria de Sousa (Eliane Maria de Sousa), conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Assistiram como conciliadores observadores Joneuda Cavalcante do Nascimento e Maria do Socorro de Sousa Nunes e Francinaldo Carvalho de Oliveira Júnior.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 34644-41.2014.4.01.4000
AUTOR : OAB

REPRESENTANTE DA OAB

Adélia Moura Dantas
ADELIA MOURA DANTAS

REPRESENTANTE DA OAB

Daniel de Sousa Alves
DANIEL DE SOUSA ALVES

REPRESENTANTE DA OAB

Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin
ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN

PROCURADOR DO MUNICIPIO

Ivaldo Carneiro Fontenele Junior
IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR

REPRESENTANTE DA GEZOOM

Oriana Bezerra Lima
ORIANA BEZERRA LIMA

REPRESENTANTE DA APIPA

Daniela de Queiroz Ramos
DANIELA DE QUEIROZ RAMOS

REPRESENTANTE DA APIPA

Roseli Pizzigatti Klein
ROSELI PIZZIGATTI KLEIN

REPRESENTANTE DA FED. PIAUIENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NERY

Esdras de Lima
ESDRAS DE LIMA